Proc. 023/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 ***, DE*** 08 ***DE*** março ***DE*** 2004.

Ementa: Altera a redação do Art. 417, da Lei Complementar nº 29, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 417 da Lei Complementar nº 29, de 26 de dezembro de 2001, que passará a ser a seguinte:

"Art. 417 – O prazo para utilização de NTF – Nota Fiscal fica fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição da AI-NF – Autorização para impressão de Nota Fiscal, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação da NTF – Nota Fiscal e, também, o número e a data da AI-NF – Autorização para impressão de Nota Fiscal, constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: "Válida para uso até..., (vinte e quatro meses após a data da AI-NF – Autorização para impressão de Nota Fiscal)"".

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de março de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 - 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Scanned with CamScanner